

GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 184/2024 - de autoria do Vereador Allan Campelo, que "Autoriza" a circulação de veículo Particular transportando pessoas com transtorno do espectro autista nas faixas exclusivas para ônibus no município de Manaus e da outras providencias".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador visa assegurar no Município de Manaus, a circulação de veículos particulares transportando pessoas com transtorno do espectro autista, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, nas faixas exclusivas para a circulação de ônibus (faixa azul).

A presente propositura disciplina ainda, que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU ficará responsável pelo e cadastro dos veículos utilizados pelos beneficiários. Permitindo a utilização da faixa exclusiva de ônibus, os veículos que estiverem legalmente cadastrados e autorizados pelo IMMU e com o adesivo indicativo ou placa.

Em análise, resta esclarecer, que o presente projeto de lei está eivado de inconstitucionalidade, uma vez que, a propositura em comento trata de matéria de competência privativa da União, conforme estabelecido pela Constituição Federal no art. 22, inciso XI, nos exatos termos:



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

Art. 22. **Compete privativamente à União** legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

Outro Ponto que merece destaque, que no parágrafo único do art 2º da propositura, atribui ao IMMU, tarefas como cadastro de veículos, emissão de adesivos e outros afazeres, violando legislação local, por manifesta violação legal, vejamos:

Art. 80. É da **competência do Prefeito:**

(...)

VIII – dispor sobre a **organização e o funcionamento da Administração Municipal**, na forma da lei;

Nesse contexto, em que pese a relevância da propositura em questão, é clarividente que o projeto de lei não merece tramitar nessa casa legislativa, visto que, não cabe ao Executivo Municipal ou a Câmara Municipal legislar sobre a matéria de trânsito e transporte.

Portanto, por manifesta violação Constitucional do presente projeto de lei do nobre vereador, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 184/2024.**

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2025.


Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator



